



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Luiz José Gomes Vasconcelos Sandra Malta Prata Lima	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Silvana de Almeida Abreu

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly	Lean Antônio Ferreira de Araújo Maurício André Barros Pitta Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 19 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2024.00001303-0.

Interessado: 16ª Vara Criminal da Capital - Execuções Penais - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2025.00004118-5.

Interessado: 24ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00004233-6.

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos-SEMUDH/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00004639-1.

Interessado: Isadora Ribeiro.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: Considerando a remessa do processo nº0500229- 95.2025.8.02.0000, remetam-se os autos à douta Assessoria Técnica para os devidos fins.

Proc:02.2025.00004867-8.

Interessado: Gustavo Arns da Silva Vasconcelos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DG, às fls. 7/9, determino o arquivamento do feito.



Proc: 02.2025.00004881-2.

Interessado: Assessoria Técnica PGJ.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica. Oficie-se à Controladoria-Geral do Estado com o escopo de verificar a possibilidade de convênio, visando a disponibilização de profissionais habilitados para atuar no presente procedimento pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Proc: 02.2025.00004916-6.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2025.00004940-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fl. 7, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00004944-4.

Interessado: Prefeitura Municipal de Maceió.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2025.00005064-0.

Interessado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00005065-1.

Interessado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00005081-8.

Interessado: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 25ª Promotoria de Justiça da Capital, e de traslado à 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00005108-3.

Interessado: 7ª Vara Criminal da Capital/Tribunal do Júri - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005159-4.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005213-8.

Interessado: Seção Especializada Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2025.00005214-9.

Interessado: Guilherme Diamantaras de Figueiredo.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc:02.2025.00005235-0.

Interessado: Corregedoria do MPT.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Dê-se ciência aos membros do Ministério Público. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2025.00005238-2.

Interessado: 4ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005281-6.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2025.00005330-4.

Interessado: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se cópia dos presentes autos às Promotorias de Justiça com atribuição para a matéria.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de maio de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 19 DE MAIO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1299.000168/2025-10

Interessado: Diretoria de Contabilidade e Finanças desta PGJ.

Assunto: Solicita contratação de curso.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratação direta. Capacitação e treinamento. Participação em "Curso de Análises Contábeis e Fiscais Estratégicas" para Capacitação. Justificada a necessidade da contratação. Preço compatível com o praticado no mercado. Aplicação do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de contratação direta. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento e providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de Maio de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 19 DE MAIO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. GED n. 20.08.0284.0004884/2025-35

Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública/CNMP.

Assunto: Convite para a 26ª edição do Projeto "Segurança Pública em Foco".

Despacho: 1. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 33/2025/CSP/SEC, via e-mail funcional, a todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0004886/2025-78



Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico/ CNMP.
Assunto: Convite. Encontro Executivo (EBC) da Amazon Web Services (AWS).
Despacho: Ao considerar o envio de ofício ao interessado, archive-se.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 19 de maio de 2025.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 289, DE 19 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, 10º Promotor de Justiça de Arapiraca, para funcionar no Proc. n. 8000424-78.2023.8.02.0094, em tramitação na 6ª Vara Criminal da Capital.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 290, DE 19 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. ANDERSON CLÁUDIO DE ALMEIDA BARBOSA, 58º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Proc. 8000424-78.2023.8.02.0094, em tramitação na 4ª Vara Criminal da Capital.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 291, DE 19 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO, 4º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, para funcionar no Processo nº 0700274-68.2024.8.02.0027 e, em tramitação na Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 20 de maio do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 292, DE 19 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00004872-3, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 53ª Promotoria de Justiça da Capital, no Processo Judicial n. 06.2019.00000680-21, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA PGJ nº 293, DE 19 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00004734-6, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no Processo Judicial n. 0718165-49.2025.8.02.0001, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 294, DE 19 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.1290.0001614/2025-97, RESOLVE designar os Doutores WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, SANDRA MALTA PRATA LIMA, 12ª Procuradora de Justiça Cível, HUMBERTO HENRIQUE BULHÕES BARROS PAULA NUNES, Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça e IVALDO DA SILVA, 9º Promotor de Justiça de Arapiraca e a servidora SYBELLE COSTA DE AGUIAR – Técnica do Ministério Público, para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Organizadora do 4º Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público do Estado de Alagoas, atuando esta última como secretária.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 295, DE 19 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer a lotação da seguinte servidora:

NOME	LOTAÇÃO
LETICIA DE OLIVEIRA BRITO	51ª Promotoria de Justiça da Capital

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 19 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00004914-4

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Encaminha cópia de autos Ref.: NF nº 1.11.000.000955/2023-22

Assunto: Ofício nº 133/2025/GABPRM2/MAGS



Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

Processo: 02.2025.00004915-5
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ
Natureza: Encaminhamento de autos do processo nº 002823.2024.19.000/0
Assunto: OFÍCIO n.º 26152.2025
Remetido para: Promotoria de Justiça de Satuba

Processo: 02.2025.00004916-6
Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar - TJAL
Natureza: Remessa de cópia dos autos 0800931-72.2019.8.02.0001
Assunto: Ofício Ref. autos 0800931-72.2019.8.02.0001
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00004944-4
Interessado: Prefeitura Municipal de Maceió
Natureza: Processo 12200.45060.2025 - Documento Parecer CTAF 1302
Assunto: Ofício Ref. Processo 12200.45060.2025
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005059-5
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ
Natureza: Encaminhamento de autos nº 000397.2025.19.000/7
Assunto: OFÍCIO n.º 26373.2025
Remetido para: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes

Processo: 02.2025.00005108-3
Interessado: 7ª Vara Criminal da Capital/Tribunal do Júri - TJAL
Natureza: Encaminhamento de cópia termo de assentada- autos 0501895-65.2024
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005115-0
Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF - 1.11.001.000329/2024-15, para providências.
Assunto: Ofício Ref. NF - 1.11.001.000329/2024-15
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2025.00005119-4
Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.001.000434/2024-46, para providências.
Assunto: Ofício nº 64/2025/PR-AL/1º Ofício
Remetido para: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2025.00005159-4
Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000533/2025-19 , para providências.
Assunto: Ofício nº 137/2025/GAB2OF/MAGS
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005213-8
Interessado: Seção Especializada Cível - TJAL
Natureza: Edital de julgamento 2º Sessão Extraordinária da Seção Especializada Cível 27/05/2025
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005214-9
Interessado: Guilherme Diamantaras de Figueiredo
Natureza: Comunicação impedimento



Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005235-0
Interessado: Corregedoria do MPT
Natureza: Visita no âmbito da Correição Ordinária na PRT da 19ª Região - AL.
Assunto: Ofício CMPT nº 305.2025
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005332-6
Interessado: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
Natureza: Envio do Relatório de Inspeções em Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa no estado de Alagoas
Assunto: OFÍCIO Nº 126/2025/MNPCT
Remetido para: 25ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00005330-4
Vinculado ao processo número: 02.2025.00005332-6
Interessado: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
Natureza: Envio do Relatório de Inspeções em Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa no estado de Alagoas
Assunto: OFÍCIO Nº 126/2025/MNPCT
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005238-2
Interessado: 4ª Vara Criminal da Capital - TJAL
Natureza: Decisão Judicial proferida nos autos 8265284-58.2024.8.02.0001
Assunto: Ofício Ref. autos 8265284-58.2024.8.02.0001
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005255-0
Interessado: Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora
Natureza: ANUÊNCIA à Procissão da Padroeira do Conjunto Eustáquio Gomes.
Assunto: Ofício Nº 12/2025
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2025.00005257-1
Interessado: Jheise de Fátima Lima da Gama
Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 22.5.2025

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 22.5.2025, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 12ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2025;

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Ordem: 1 Cadastro nº: 092024000008727 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: Outras medidas de proteção
Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 2 Cadastro nº: 022025000035740 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Relator: Conselheiro Lean Antônio



Ferreira de Araújo

Ordem: 3 Cadastro nº: 022025000035794 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 4 Cadastro nº: 022025000035839 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 5 Cadastro nº: 022025000035850 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 6 Cadastro nº: 022025000046425 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 7 Cadastro nº: 022025000046447 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 8 Cadastro nº: 012025000018340 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Assunto: Perturbação do trabalho ou do sossego alheios Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 9 Cadastro nº: 052025000019317 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 10 Cadastro nº: 052025000019339 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Abuso de Poder Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 11 Cadastro nº: 052025000019340 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: INFRAESTRUTURA Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 12 Cadastro nº: 052025000019361 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: Previdência, Assistência e Seguridade Social Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 13 Cadastro nº: 022025000047879 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 14 Cadastro nº: 022025000047913 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 15 Cadastro nº: 052025000019406 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 16 Cadastro nº: 022025000048089 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 17 Cadastro nº: 022025000048201 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 18 Cadastro nº: 022025000048312 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 19 Cadastro nº: 052025000019572 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: Internação compulsória Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 20 Cadastro nº: 022025000048467 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 21 Cadastro nº: 052025000019640 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Entidades de atendimento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 22 Cadastro nº: 052025000019650 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 23 Cadastro nº: 022025000048634 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 24 Cadastro nº: 022025000048645 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 25 Cadastro nº: 022025000048656 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 26 Cadastro nº: 022025000048690 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 27 Cadastro nº: 052025000019772 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 28 Cadastro nº: 022025000048712 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 29 Cadastro nº: 052025000019794 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 30 Cadastro nº: 052025000019817 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Práticas Abusivas Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 31 Cadastro nº: 052025000019806 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: Recomendação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 32 Cadastro nº: 022025000048990 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo



Ordem: 33 Cadastro nº: 022025000049011 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 34 Cadastro nº: 022025000049466 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 35 Cadastro nº: 022025000049688 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 36 Cadastro nº: 022025000049855 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 37 Cadastro nº: 022025000049866 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 38 Cadastro nº: 022025000049888 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 39 Cadastro nº: 022025000049933 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem: 40 Cadastro nº: 022025000017019 Origem: 60ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly
Ordem: 41 Cadastro nº: 022025000035672 Origem: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly
Ordem: 42 Cadastro nº: 022025000038914 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Maurício André Barros Pitta

PROPOSTA DE NOVO ASSENTO - Conselheiro Marcos Méro

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 39 de 19 de Maio de 2025

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário LORENA SILVA GUERRA, estabelecendo sua lotação no(a) 51ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 21/05/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2025

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52.

Contratado: JRCA Veículos S.A., CNPJ nº 26.562.837/0001-18.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículos do tipo sedã, advindos da Ata de Registro de Preços nº



01/2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme processo GED nº 20.08.1318.0000213/2025-62.

Valor: R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA 2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.0004.2700 – Modernização do Órgão, PO00760 – Modernização do Órgão, Natureza de despesa: 449052 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Data de assinatura: 15/05/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Epitácio Roberto Dantas Neto (Representante – Contratado).

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Ministério Público do Estado do Paraná (CNPJ nº 55.521.127/0001-48).

Do Objeto: Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a cessão, a título gratuito, pelo MPPR do código-fonte do protótipo do Sistema de Inspeções para o Exercício Controle Externo da Atividade Policial pelo Ministério Público, desenvolvido com recursos próprios, a partir do quanto previsto, atualmente, na Resolução n. 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dos Recursos Financeiros: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre as instituições signatárias para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como de pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de cada instituição.

Da vigência: O prazo de vigência do presente Acordo é de 5 (cinco) anos, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo.

Data de assinatura: 12/05/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça - MPAL); Francisco Zanicotti (Procurador-Geral de Justiça – MPPR).

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Procedimento administrativo nº 09.2025.00000623-3

Autor(a): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL.

ASSUNTO: NORMATIZAÇÃO Da SEGURANÇA, HIGIENE, Fluidez do trânsito, limpeza, e demais critérios pertinentes aos eventos JUNINOS NA CIDADE DE MACEIÓ/2025

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, SEMSC, DMTT, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS, ILUMINA, EQUATORIAL, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL E ORGANIZADORES DE ARRAIÁS DE MACEIÓ

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09:00h, no Auditório da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua Pedro Jorge Melo, 79, Poço, Maceió/AL, presentes o Dr. **DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, compareceram os representantes dos seguintes órgãos: a) **SEMSC – JOÃO FERNANDO MEDEIROS CORREIA** (diretor de licenciamento fiscalização de posturas); **ROBERTA LAYZA MARINHO CHAVES SANTOS** (gerente de licenciamento de eventos e publicidade); b) **POLÍCIA MILITAR – Tenente Coronel HIRIQUE AGNES DOS SANTOS** (comandante do CPRM); Major **ALUCHAM ARAÚJO FONSECA DE SENA** (P3 do CPRM); c) **PROCON/AL – ADELAIDE MARIA FERNANDES DE MELO**; d) **PROCON MUNICIPAL – DAIWISSON ALVES** (coordenador de Fiscalização); e) **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – MYRIEL CAVALCANTE MELO NETO** (presidente); **GABRIELLA CLAUDINO BARBOSA DOS SANTOS**; f) **ILUMINA** (antiga SIMA) – **ASSIS HOLANDA SANTOS**; g) **CBM/AL – Ten Cel FRANCISCO LEOPARDI GONÇALVES BARRETO BASTOS**, Major **BM/COB JOSÉ JERIVAN ALVES DA SILVA**; h) **SEMURB** (antiga SEDET); i) **EQUATORIAL – GILSON DOS SANTOS**; **CATHARINA DE ANDRADE MACIEL**; **POLLYANA LOPES DA SILVA**; j) **ALURB** - k) **SEMCE – MARCOS ANTONIO A. CARVALHO**; l) **POLÍCIA CIVIL – ADJEFERSSON PESSOA ALVES** (coordenador da Oplit); bem como a Associação dos Ambulantes de Maceió, representada por **LINDA GRACE DOS SANTOS** (presidente); **ANGELICA CARNAÚBA** e **EDINEIDE GUABIRABA**. Organizadores e produtores de eventos: 1) São João da Praça da Bíblia (Instituto Cultural Edvaldo Torres) – Edvaldo Torres; 2) Arraiá Alto da Saudade – **JOSÉ SANDRO T. BARBOSA**; 3) Arraiá dos Amigos do Lenita Vilela – **SILVO CARLOS AVELINO**; 4) Arraiá Amigos do Multirão e Arraiá dos Faixas – **IONE RUFINO DE LIMA**; 4)



Evento arraiá é bom te um amigo – PETRUCIO DOS SANTOS; 5) Eventos de São João de Maceió e Região – Kriatura Rara Produções e Eventos – LUIZ GATO DA SILVA Jr.; 6) São João Amigos do Vergel – RAPHAEL FIGUEIREDO; 7) São João da Chã do Bebedouro – RAPHAEL FIGUEIREDO; 8) Arraiá Filhos da Jatiúca – ERIC DA SILVA CARDOSO; 9) Arraiá Filhos da Jatiúca – HUMBERTO GALDINO DOS SANTOS; 10) Arraiá Toda Vida Importa - LUCIANO B. CAVALCANTE AMORIM; 11) Bazar do Neto – LOURIVAL NETO ; 12) Atacadão dos Fogos – ADRIANE LUNA; 13) Arraiá dos Amigos – CARLOS OLIVEIRA; 14) Arraiá Milho Cru – WESLEY RONDINELLE; 15) Comunidade Petrópolis – JOSÉ GOMES LOPES; 16) Instituto ICPA – Arraiás Guaxuma Beneficente, Floriano Peixoto Beneficente, Boa Vista Beneficente, Andraújo Beneficente, AZP Beneficente, Comunidade Saúde, dos Amigos – LUCIANO MONTEIRO DE CARVALHO; 17) São João Beneficente do Vale – Arraiá Beneficente dos Malaquias – BRUNO MONTE DE MORAIS; 18) Associação Comunitária Reginaldo para todos - BRUNO MONTE DE MORAIS; 19) Instituto Alagoano da Juventude para o desenvolvimento social e promoção da cidadania – Instituto Arte Jovem – Arraiá Arasta Pé de Ipioca - JASIEL DA SILVA PONTES; 20) Arraiá Associação dos Moradores de Cruz das Almas Beneficente (Arraiás Rua B, Rua Arapiraca, Rua Marechal Deodoro, Rua Palmeira dos Índios, Arraiá da Preta, Arraiá Cruz das Almas) – GLAUBER ROBERTO MAURÍCIO SILVA. Com efeito, as autoridades ao final assinadas, juntamente com esta Promotoria de Justiça subscrevem o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, para os Festejos Juninos – Maceió/2025, nos seguintes termos, considerando as cláusulas firmadas no Termo de Ajustamento do ano de 2024 e as cláusulas estabelecidas na presente audiência, as quais passam a vigorar nos seguintes termos:

DA SEMSC – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ

Cláusula Primeira – A SEMSC ordenará e fiscalizará os ambulantes cadastrados para os eventos juninos de Maceió, bem como, fiscalizará as barracas de manipulação de alimentos, as quais não poderão se utilizar de ligações clandestinas em Postes de Iluminação Pública, e só poderão trabalhar com um botijão de gás GLP (de treze quilos), devendo o botijão ficar fora da barraca.

Cláusula Segunda - É terminantemente proibida a utilização e comercialização de espetinhos de churrasco de madeira, copos e vasilhames de vidro, mesa do tipo bistrô, serviço de bandejas, bem como a utilização de sombreros ou similares, e, em caso de descumprimento, a SEMSC apreenderá tais utensílios, aplicando o que dispõe o Código de Posturas do Município (inutilização imediata mediante quebra do recipiente).

Cláusula Terceira – Havendo a constatação da realização de qualquer evento junino, utilizando-se do espaço público sem a devida autorização dos órgãos competentes, a SEMSC interdirá o referido evento, contando com o apoio de segurança da Polícia Militar.

Parágrafo Primeiro – A SEMSC velará para que os ambulantes, barraqueiros e comerciantes em geral que irão comercializar durante os festejos juninos em áreas de espaço público façam o devido cadastramento, consoante publicação de edital, previsto para ser divulgado até o final do mês de maio, no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Segundo – Compromete-se a SEMSC, a dar ampla publicidade, através da Secretaria Municipal de Comunicação, acerca do prazo que será estabelecido no edital previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A SEMSC credenciará os ambulantes que forem trabalhar nas festividades juninas do estacionamento do Jaraguá, para que estes possam ter acesso ao interior do evento, por ocasião de transporte de seus produtos através de veículos, ficando definido, que tal acesso se realizará pela Praça Marcílio Dias, estabelecendo-se o horário máximo de 16h30, em razão da logística de segurança do evento.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido que a SEMSC, no que toca aos eventos juninos privados, encaminhará, diretamente, às Secretarias Municipais elencadas no *Check list*, a solicitação requerida pelos interessados, em realizar eventos públicos. Os demais órgãos de outras esferas deverão ser contactados pelo próprio interessado.

Parágrafo Quinto – Os demais órgãos da esfera estadual, inclusive, o MPE (encaminhamento pelo e-mail: pj.consumidor@mpal.mp.br), também se comprometem a empreender devida celeridade nos procedimentos que visam a autorização dos eventos juninos.

Parágrafo Sexto – A SEMSC comunicará à Polícia Militar, juntamente com ofício solicitando a anuência da Polícia Militar, 07 (sete) dias antes de cada evento, através de e-mail (secretariacrmpmal@gmail.com), a realização de cada evento privado inscrito na Secretaria.

Cláusula Quarta - A SEMSC, em sua sede administrativa, reservará entre os dias 19 a 23 de maio, das 08:00h às 14:00h, plantão concentrado (juntamente com órgãos públicos municipais: ALURB, DMTT, SEMURB, ILUMINA, Vigilância Sanitária) para recepção dos requerimentos de autorização dos eventos juninos.

Cláusula Quinta - A SEMSC orientará aos organizadores de palhações de rua que evitem realizar seus eventos nas datas que ocorrerem os eventos oficiais da prefeitura de Maceió, em razão da maior concentração de agentes de segurança pública disponibilizados a atuar nesses eventos, havendo a exigência por parte do Poder Público, de contratação de segurança privada em maior número, caso o organizador faça a opção em manter a mesma data.

DO DMTT – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO



Cláusula Sexta - O uso do espaço público, nos eventos juninos privados, será restrito às vias e locais com baixa densidade de tráfego (devendo a referida interdição ser procedida de forma parcial), preservando os corredores de transportes coletivos, mediante liberação do DMTT.

Parágrafo Primeiro – O material utilizado para a interdição de vias públicas (cones, staff, cavaletes) nos palhoções, serão de responsabilidade dos organizadores do evento.

Parágrafo Segundo – O DMTT dará apoio a todos os palhoções em que a Polícia Militar também se fizer presente, em eventos oficiais, do Município e do Estado.

Parágrafo Terceiro – O DMTT também prestará apoio a todos os palhoções e eventos particulares, fazendo-se presente nestes, desde que não comprometa os serviços essenciais prestados pelo DMTT.

Cláusula Sétima- A construção de arraiais não poderá obstaculizar o fluxo de veículos médios e pequenos, nos horários comerciais, ou nos horários em que não estejam funcionando.

Parágrafo único – Fica acordada reunião a ser realizada na Fundação Municipal de Ação Cultural em frente a Praça dos Martírios, no dia 21 de maio do corrente ano, às 10h, com a presença do DMTT e da SEMCE, conjuntamente com os moradores e empreendedores do bairro do Jaraguá, com escopo de se discutir credenciamento para acesso as vias interditadas do bairro, devendo a FMAC encaminhar relatório no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a reunião.

DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

Cláusula Oitava - O Comando de Policiamento da Região Metropolitana disponibilizará o contingente necessário para o policiamento ostensivo dos festejos juninos para a grande Maceió, visando garantir a ordem nos eventos de maior expressividade, antecedido de requerimento da SEMSC e da DMTT.

Parágrafo Único - Os requerimentos e ofícios dirigidos a Polícia Militar referentes a realização de palhações e festas juninas serão recepcionados pelo CPRM (email: secretariacprmpmal@gmail.com), até o dia 30 maio.

Cláusula Nona - Os pontos fixos de apoio, que deverão ser providenciados pela Fundação Municipal de Ação Cultural, acomodarão a SEMSC, PM/AL e Polícia Judiciária para a confecção de TCO's relativos a fatos acontecidos durante os festejos, devendo a FMAC providenciar plotagem, ou qualquer meio de comunicação visual clara e legível, com o escopo de identificação do aludido ponto de apoio.

Cláusula Décima – O Comando de Policiamento da Região Metropolitana, durante os festejos juninos, manterá permanente canal de comunicação com a SEMSC, prestando-lhe todo o auxílio necessário quando assim requisitado.

Cláusula Décima Primeira - O Comando de Policiamento da Região Metropolitana, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades juninas, encaminhará a esta Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, visando o aprimoramento dos eventos futuros;

Parágrafo Primeiro – O Comando de Policiamento da Região Metropolitana, exercerá em conjunto com a SEMSC todas as atribuições elencadas na Cláusula Terceira desde TAC.

Parágrafo Segundo – Não será permitido o emprego de drones, com exceção dos permitidos pela Prefeitura de Maceió e a Polícia Militar.

Cláusula Décima Segunda – A Secretaria de Segurança Pública irá disponibilizar o sistema de monitoramento facial na entrada principal do São João em Jaraguá, desde que a Prefeitura instale câmeras posicionadas no local de revista e que estas tenham acesso a link de internet.

DA FMAC – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL E DA SEMCE – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Cláusula Décima Terceira – A FMAC terá até o dia 13 de junho do corrente ano para definir a relação de polos fixos de atrações juninas e encaminhar ofício para o Ministério Público.

Cláusula Décima Quarta – A relação de eventos já definidos pela FMAC será encaminhada ao Ministério Público, no prazo de 48 horas;

Cláusula Décima Quinta - O Município de Maceió por ocasião dos eventos oficiais de Jaraguá construirá centros integrados de segurança (um no estacionamento em frente a SESAU e o outro no setor de segurança que fica dentro do evento do **Jaraguá**), para acomodação e unificação dos órgãos de fiscalização, contendo instalações condizentes para abrigar os referidos agentes públicos (contendo ar-condicionado, mobiliário, água).

Parágrafo Primeiro – Nos eventos oficiais do Estado e do Município serão contratadas empresas de segurança privada para atuar no interior do evento, devendo os agentes contratados não portarem arma de fogo. O contrato firmado, inclusive, com o quantitativo de seguranças contratados devem ser encaminhados ao Ministério Público; CPRM e a Polícia Civil, em prazo anterior a realização do evento.

Parágrafo Segundo - Fica desde logo avençada a necessidade de contratação de central de monitoramento, bem como a cobertura de segurança feita por drones (para o Polo Jaraguá), para fiscalização de público. Os demais polos seguirão o planejamento de segurança previsto nas cláusulas anteriores.



Parágrafo Terceiro – Em razão do que já foi acordado no MP/AL, com a presença da PM/AL, e Prefeitura de Maceió (no que concerne a algumas peculiaridades logísticas e de segurança dos membros da PM/AL), serão disponibilizados, nos referidos polos, 02 (dois) banheiros masculinos e, 02 (dois) banheiros femininos, os quais serão exclusivos para a tropa da PM/AL que estiver de serviço.

Parágrafo Quarto – A FMAC, ou a Secretaria responsável pela contratação dos banheiros químicos, exigirá da referida empresa, a limpeza dos referidos banheiros químicos, no prazo máximo de 5 horas após o encerramento de cada evento junino. Em relação a retirada dos referidos banheiros químicos, após o término do evento, fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias;

Parágrafo Quinto – A FMAC encaminhará Projeto Geral das barracas de ambulantes à Concessionária de Energia Elétrica, objetivando a otimização dos serviços desta, em prazo de até 15 dias antes do evento.

DOS ARRAIÁIS PRIVADOS

Cláusula Décima Sexta – Para os demais eventos juninos privados de bairros, fica estabelecido que estes não ultrapassarão 06 (seis) horas de duração e não poderão ultrapassar o limite de 02:00h da madrugada.

Cláusula Décima Sétima – Os arraiais que funcionarem em logradouros públicos não poderão cobrar ingresso para o seu acesso, como forma de exploração econômica do referido espaço público.

Cláusula Décima Oitava – Os arraiais devem observar o limite máximo de 85 (oitenta e cinco) decibéis para o som emitido durante os festejos. Já para os bairros que utilizem bandas musicais de alta sonoridade, esse limite será de 90 (noventa) decibéis, cabendo à SEMURB proceder a tal verificação¹.

Cláusula Décima Nona - Encerradas as atividades dos arraiais, não será permitido som nas barracas; em carros de ambulantes; carros particulares, ou em todo e qualquer aparelho que foi utilizado no evento, cabendo aos responsáveis pelos arraiais com o auxílio da Polícia Militar evitar quaisquer tipos de poluição sonora após o horário de encerramento previsto neste TAC, sob pena de ter a permissão cassada pela SEMURB, ficando impedido de continuar com os festejos no dia seguinte, e ainda, com possibilidade de autuação pela contravenção de perturbação ao sossego alheio.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao organizador do evento dar ciência ao público da finalização do evento, promovendo filmagens ou outro meio de prova para comprovar sua conduta.

Cláusula Vigésima – Os responsáveis pelos Arraiás responderão pela recuperação de possíveis danos ao pavimento, sob pena de responder por danos ao patrimônio público.

DO CBM – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

Cláusula Vigésima Primeira– Ao Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas compete analisar, vistoriar e, após verificar o cumprimento das exigências normativas relativas à segurança contra incêndio, pânico e emergência, conceder alvarás para eventos fechados e/ou queimas de fogos em shows pirotécnicos, a partir da apresentação dos respectivos projetos pelos organizadores e/ou interessados, os quais deverão ser subscritos por profissionais habilitados, cadastrados no CBM e no CREA – CAU.

Parágrafo Primeiro - Os shows pirotécnicos que envolvam fogos de artifício com a bitola acima de 2 polegadas, somente serão autorizados pelo Corpo de Bombeiros Militar mediante a apresentação tempestiva de Projeto de Segurança contra incêndio e pânico, que terá validade após a sua aprovação do projeto e da vistoria técnica. A aprovação garantirá o cumprimento das normas legais e exigirá termo de responsabilidade e idoneidade da empresa montadora, bem como, certificado de manipulação de explosivos fornecido pelo Exército Brasileiro.

Parágrafo Segundo – O Corpo de Bombeiros Militar informará ao Ministério Público todos os requerimentos que deram entrada para realização de shows pirotécnicos, informando os respectivos locais;

Parágrafo Terceiro – O Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, havendo a aprovação dos projetos e provocado pelo interessado, deverá efetuar a vistoria técnica. Nesta, após comprovado a execução do projeto, emitir o Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiro.

Parágrafo Quarto – A solicitação de vistoria deverá ser protocolada no CBM/AL por parte dos responsáveis com antecedência mínima de 7 dias

Cláusula Vigésima Segunda – Para eventos fechados deverá ser apresentado projeto técnico ao CBM/AL, sendo autorizado após sua aprovação e da vistoria técnica que comprovará sua correta execução. No caso de eventos abertos (arraiais) há dispensa de Alvará, devendo o responsável do evento ir ao CBM/AL para preencher o termo de responsabilidade, bem como é de responsabilidade do organizador a contratação para a confecção, por profissional habilitado, das ARTs de conformidade das instalações elétricas, ART de palcos e estruturas montadas e extintores de incêndio. Toda documentação deve estar com o organizador do evento, durante os festejos, caso haja fiscalização pelas autoridades competentes.

Cláusula Vigésima Terceira– O CBM, após análise e avaliação dos riscos envolvidos nos pontos definidos pela prefeitura com grande concentração de público, poderá disponibilizar - sem exclusividade - efetivo profissional especializado de combate a incêndio e atendimento pré-hospitalar, devidamente guarnecido por equipamentos e viatura própria. A distribuição será definida baseado nos locais que, eventualmente, haja queima de fogos, visando proteção da vida, do patrimônio e meio ambiente.



OBRIGAÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Quarta – Os órgãos públicos responsáveis pela autorização, controle e fiscalização dos arraiais, desenvolverão suas atividades observada a legislação específica que lhes competir, respeitado o direito do cidadão na sua liberdade de ir e vir.

Cláusula Vigésima Quinta – A autorização para todos os arraiais de bairros será condicionada ao cumprimento deste TAC, havendo a necessidade destes obterem as autorizações dos órgãos públicos competentes.

Cláusula Vigésima Sexta – Os órgãos licenciadores (municipais e/ou estaduais) darão prioridade na tramitação dos eventos públicos (estadual ou municipal), em razão da dimensão que estes possuem, evitando-se que estes sejam prejudicados em suas realizações pela não conclusão tempestiva dos processos de autorização.

Cláusula Vigésima Sétima – Não será permitida nas barracas e arraiais públicos e privados a realização de trabalho infantil, devendo a SEMAS atuar em conjunto com os demais órgãos públicos, no sentido de coibir tal prática;

Cláusula Vigésima Oitava - As tradicionais fogueiras não poderão ultrapassar a 01 (um) metro de altura, não sendo permitida a queima de madeira oriunda da Mata Atlântica. Fica estabelecido que as fogueiras deverão obedecer a uma distância mínima de 30 (trinta) metros dos arraiais, bem como, devem ficar distantes da rede elétrica ou de locais onde possa ocorrer fácil combustão. O infrator responderá civil e criminalmente pelos danos que ocasionar, devendo a fiscalização ser feita pela SEMURB, com a colaboração do organizador do evento.

Cláusula Vigésima Nona – Continua PROIBIDA a soltura de balões em face do alto grau de perigo que representa tal prática. A desobediência desta cláusula ensejará a lavratura de auto de prisão em flagrante para formalização posterior da responsabilização civil e penal;

Cláusula Trigésima – Os órgãos públicos signatários do presente Termo de Ajustamento se comprometem a encaminhar ao Ministério Público relatório circunstanciado até o dia 30 de julho do corrente ano;

Parágrafo Primeiro – A Guarda Municipal colocará o seu efetivo a disposição dos órgãos de fiscalização do município, notadamente no que concerne a guarda do patrimônio público municipal, em atuações nos bairros onde terão eventos públicos.

Cláusula Trigésima Primeira - Nos eventos públicos e privados deverá ser observada a adoção de providências para coibir a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas à menores, devendo os organizadores do evento, e o Ministério Público, encaminharem ofício ao Juizado da Infância e da Juventude da Cidade de Maceió.

Cláusula Trigésima Segunda – A SEMSC; CBM/AL; e PROCON's de Maceió e de Alagoas, continuarão a exercer atividades fiscalizatórias, conjunta ou separadamente, no que diz respeito à venda clandestina de fogos de artifício, notadamente, no que diz respeito à origem e procedência do produto, bem como, qualidade e aspecto, devendo não permitir a comercialização dos produtos que estiverem impróprios ao consumo.

Cláusula Trigésima Terceira - Em caso de verificação de furto de energia elétrica (art. 155 do CP), fica o organizador do evento (público ou particular) responsável pela indicação e encaminhamento da equipe técnica da ILUMINA ou EQUATORIAL, juntamente com a Polícia Militar para realização do procedimento de flagrante delito.

DA EQUATORIAL

Cláusula Trigésima Quarta – A Equatorial mantém equipe de plantão 24 horas para os atendimentos de emergência, e, havendo necessidade, poderá aumentar suas equipes, bem como fiscalizará a utilização de ligações clandestinas, utilizadas por ambulantes na cidade de Maceió, e ainda, a utilização indevida de sua rede elétrica, por parte de eventos privados, excepcionando-se, neste último caso, os que requererem a utilização da rede da Equatorial, através de uma ligação provisória e disponibilizará um contato específico para o plantão, informando a esta Promotoria de Justiça no prazo de 48 horas;

Parágrafo Primeiro – Na fiscalização prevista no parágrafo acima, os fiscais da Equatorial poderão solicitar o auxílio da força pública, caso haja necessidade;

Parágrafo Segundo - Para os eventos citados neste TAC, incluindo eventos públicos e pavilhões particulares, a Equatorial instalará, a partir das 08:00h do dia anterior ao evento, as devidas ligações na rede de energia dos comerciantes e ambulantes que solicitarem (com a autorização provisória da SEMSC e/ou alvará definitivo, e ARTs para os casos em que houver a exigência) a prestação do serviço, até 05 (cinco) dias úteis antes dos eventos, em se tratando de ligações em baixa tensão e até 20 (vinte) dias úteis para ligações em média tensão, ficando também a Equatorial responsável pelos desligamentos das referidas ligações. Neste caso, o técnico da Equatorial exigirá a comprovação da autorização definitiva do evento ao seu responsável, no momento em que for realizar a ligação, não procedendo tal serviço se a autorização definitiva não lhe for exibida.

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pelos eventos juninos, públicos ou particulares, os ambulantes, bem como os barraqueiros cadastrados, deverão requerer junto a Equatorial, autorização para instalação elétrica em via pública, informando a potência elétrica instalada em KW, assim como os dias e horas de utilização, podendo o mesmo não ser ligado no ato da instalação ou ser desligado posteriormente, caso seja constatado uma carga superior ao informado. Também no que concerne a ligação, esta só poderá ser realizada caso haja rede elétrica no local onde for solicitada a mesma, sendo o cliente responsável por deixar o local de instalação no padrão exigido pela concessionária. Deverá ainda o ambulante ou responsável pelo evento



junino manter sob sua responsabilidade o comprovante de pagamento da taxa paga a Equatorial, assim como, a autorização definitiva da SEMSC no ato da ligação, e o contrato subscrito, os quais deverão ser apresentados por ocasião de fiscalização da Equatorial, como condição necessária para instalação e posterior desligamento de gambiarras nas estruturas físicas (termo técnico apropriado para denominação das instalações provisórias).

Parágrafo Quarto – A Equatorial conjuntamente com a ILUMINA planejarão a execução de fiscalização conjunta durante o período junino objetivando coibir a instalação de ligações elétricas clandestinas, podendo solicitar o apoio da PMAL.

Parágrafo Quinto – A instalação de gambiarras em qualquer arraial, que não tenha autorização da Equatorial, se constitui em crime de furto de energia elétrica, previsto no art. 155 do Código Penal Brasileiro, devendo nesses casos, a autoridade policial adotar as medidas necessárias em face do infrator;

DA ILUMINA

Cláusula Trigésima Quinta – A ILUMINA (antiga SIMA) disponibilizará a estrutura de iluminação de gambiarras dos arraiais de bairros, mediante comodato, responsabilizando-se o representante de arraial que requerer os referidos equipamentos públicos, a devolvê-los (até três dias após o término do evento), no mesmo estado de conservação e funcionamento, sobre pena de responsabilização prevista no próprio termo comodato. A ligação das referidas gambiarras será feita pela Equatorial, e apenas será disponibilizada pela ILUMINA após a comprovação da taxa paga a Equatorial. A ILUMINA disponibilizará o limite máximo de até duas gambiarras por evento.

DOS PROCONS DE MACEIÓ E DE ALAGOAS

Cláusula Trigésima Sexta – Os Procons do Estado de Alagoas e do Município de Maceió atuarão no exercício de suas atribuições, previstas no CDC, notadamente nos seguintes aspectos: fiscalização dos serviços e produtos ofertados aos consumidores, primando pela não abusividade destes; fiscalização do prazo de validade, origem do produto e segurança dos produtos e gêneros alimentícios comercializados, inclusive a comercialização de fogos de artifícios na cidade de Maceió, além de outras atividades fiscalizatórias inerentes ao seu mister.

Parágrafo Primeiro – Os PROCONS também observarão especificamente os seguintes detalhes: Em relação a fixação de preços e formas de pagamento, bem como os informativos sobre a proibição de comercialização de alguns fogos e bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

Parágrafo Segundo – Os PROCONS poderão ainda agendar reunião para orientação dos informativos previstos no CDC às associações de ambulantes que assim desejarem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Trigésima Sétima – Fica estabelecida a pena pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas acima, valor que será destinado ao Fundo Estadual gerido pelo Procon/AL, por ocasião de eventual execução do presente termo, o qual caberá a execução pecuniária pelo MP/AL.

Sendo assim, após as considerações finais dos presentes, o Promotor de Justiça exarou o seguinte **DESPACHO**: a) Encaminhe-se cópia do presente TAC ao juizado da infância e da juventude para ciência e adoção das providências que entender necessárias; b) Encaminhe-se cópia do presente TAC a Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió para fins de coibir a realização do trabalho infantil durante os eventos juninos; c) Seja designada reunião posterior aos eventos juninos, referente a discussão da legalidade e/ou ampliação da co-realização dos eventos pela FMAC/SEMCE; d) Fica registrado para fins de anotação que a associação dos vendedores ambulantes de Maceió apontaram reclamação pretérita em face do fornecimento de produtos pela Distribuidora Colab/Ambev no sentido do mal acondicionamento do produto e ausência de entrega de nota fiscal; e) Fica registrado o e-mail (pj.consumidor@mpal.mp.br) da Promotoria de Justiça para recebimento de denúncias referentes ao objeto direto ou indireto do presente TAC; f) Encaminhe-se cópia do presente TAC ao SAMU para fins de disponibilização de estrutura de atendimento de unidades móveis visando os eventos juninos na cidade de Maceió; g) Encaminhe-se cópia do presente TAC à Vigilância Sanitária do Município de Maceió para que apresente o devido planejamento para os eventos juninos 2025; h) Encaminhe-se cópia do presente TAC à ALURB para fins de realizar a limpeza das vias públicas após a realização de cada evento previsto neste TAC; i) Oficie-se a Delegacia Geral da Polícia Civil para, dentro da possibilidade e viabilidade, promover a abertura dos Distritos Policiais no horário noturno, nos dias destinados as festividades juninas; j) Encaminhe-se cópia do presente TAC ao DMTT para fins de promover adesão ao presente TAC ou solicitar diligências; k) Encaminhe-se o TAC a SEMURB para, dentro das regras estabelecidas e da legislação vigente encaminhar o projeto de instalação dos banheiros químicos nas proporções devidas, masculino, feminino, pessoa com deficiência, referente aos eventos juninos. Nada mais havendo a consignar, eu, _____, Suelen Almeida, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada.



DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

JOÃO FERNANDO MEDEIROS CORREIA
SEMSC

ROBERTA SOUZA MARINHO
SEMSC

Tenente Coronel HIRAQUE AGNES DOS SANTOS
POLÍCIA MILITAR

Major ALUCHAM ARAÚJO FONSECA DE SENA
POLÍCIA MILITAR

DAIWISSON ALVES
PROCON MUNICIPAL

MYRIEL CAVALCANTE MELO NETO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

GABRIELLA CLAUDINO BARBOSA DOS SANTOS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

ASSIS HOLANDA SANTOS
ILUMINA (antiga SIMA)

Ten Cel FRANCISCO LEOPARDI GONÇALVES BARRETO BASTOS
CBM/AL

Major BM/COB JOSÉ JERIVAN ALVES DA SILVA
CBM/AL

GILSON DOS SANTOS
EQUATORIAL

CATHARINA DE ANDRADE MACIEL
EQUATORIAL

POLLYANA LOPES DA SILVA
EQUATORIAL

MARCOS ANTONIO A. CARVALHO



SEMCE

**ADJEFERSSON PESSOA ALVES
POLÍCIA CIVIL**

**ADELAIDE MARIA FERNANDES DE MELO
PROCON/AL**

**LINDA GRACE DOS SANTOS
Associação dos Ambulantes de Maceió**

**ANGELICA CARNAÚBA
Associação dos Ambulantes de Maceió**

**EDINEIDE GUABIRABA
Associação dos Ambulantes de Maceió**

São João da Praça da Bíblia (Instituto Cultural Edvaldo Torres) – Edvaldo Torres

Arraiá Alto da Saudade – JOSÉ SANDRO T. BARBOSA

Arraiá dos Amigos do Lenita Vilela – SILVO CARLOS AVELINO

Arraiá Amigos do Mutirão – IONE RUFINO DE LIMA

Evento arraiá é bom te um amigo – PETRUCIO DOS SANTOS

Eventos de São João de Maceió e Região – Kriatura Rara Produções e Eventos – LUIZ GATO DA SILVA Jr.

São João Amigos do Vergel – RAPHAEL FIGUEIREDO

São João da Chã do Bebedouro – RAPHAEL FIGUEIREDO

Arraiá Filhos da Jatiúca – ERIC DA SILVA CARDOSO

Arraiá Filhos da Jatiúca – HUMBERTO GALDINO DOS SANTOS

Arraiá Toda Vida Importa - LUCIANO B. CAVALCANTE AMORIM

Bazar do Neto – LOURIVAL NETO

Atacadão dos Fogos – ADRIANE LUNA



Arraiá dos Amigos – CARLOS OLIVEIRA

Arraiá Milho Cru – WESLEY RONDINELLE

Comunidade Petrópolis – JOSÉ GOMES LOPES

Instituto ICPA – Arraiás Guaxuma Beneficente, Floriano Peixoto Beneficente, Boa Vista Beneficente, Andraújo Beneficente, AZP Beneficente, Comunidade Saúde, dos Amigos – LUCIANO MONTEIRO DE CARVALHO

São João Beneficente do Vale – Arraiá Beneficente dos Malaquias – BRUNO MONTE DE MORAIS;

Associação Comunitária Reginaldo para todos - BRUNO MONTE DE MORAIS

Instituto Alagoano da Juventude para o desenvolvimento social e promoção da cidadania – Instituto Arte Jovem – Arraiá Arasta Pé de Ipioca - JASIEL DA SILVA PONTES

Arraiá Associação dos Moradores de Cruz das Almas Beneficente (Arraiás Rua B, Rua Arapiraca, Rua Marechal Deodoro, Rua Palmeira dos Índios, Arraiá da Preta, Arraiá Cruz das Almas) – GLAUBER ROBERTO MAURÍCIO SILVA

1 Após consenso de todos, notadamente dos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, foi mantida a presente cláusula, considerando que a data é referente a festa tradicional, com horário de início e término, e principalmente, porque difere totalmente daqueles que estão sendo objeto do programa "perturbação do sossego alheio é escolha sua".

EDITAL Nº 002/2025 CAOP/MPAL
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (MPAL), POR INTERMÉDIO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO; DO DIRETOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA (CAOP), JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES; DA COORDENADORA DO NÚCLEO DE DEFESA DA MULHER, ARIADNE DANTAS MENESES, DA COORDENADORA DO NÚCLEO DE COMBATE À CRIMINALIDADE, MIRYA TAVARES PINTO CARDOSO FERRO; DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA: ANDERSON CLÁUDIO DE ALMEIDA BARBOSA, FÁBIO BASTOS NUNES, LUCAS SCHITINI DE SOUZA, RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO E ALEX ALMEIDA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 127, caput, c/c art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

1. Considerando que o Ministério Público é garantia constitucional fundamental de acesso à Justiça (arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal), sendo necessário o aprimoramento da sua atuação judicial e extrajudicial visando a concretização e a efetivação dos direitos e garantias constitucionais fundamentais afetos às atribuições constitucionais da Instituição;
2. Considerando que o enfrentamento a violência contra a mulher, além de constituir um dever legal, condizente com a própria vocação institucional do órgão, fomenta o desenvolvimento de uma cultura fundada nos direitos humanos e na defesa do respeito mútuo, com impacto direto na gestão de excelência;
3. Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição da República;
4. Considerando que a recuperação e reeducação do agressor por meio de grupos reflexivos provou-se uma maneira altamente eficaz de reduzir ou eliminar a reincidência da violência doméstica (de 65% para 1-2%);



5. Considerando que a recuperação e reeducação do agressor não se trata de forma de atenuar a responsabilização do agressor, mas uma estratégia baseada em dados para reduzir a violência na sua raiz, mudando as crenças e comportamentos que levam o homem a agir dessa forma;
6. Considerando que, entre esses direitos, avulta o de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública ao direito à igualdade, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
7. Considerando que, com a obrigatoriedade da medida, a demanda por esses projetos, que atualmente já é grande, vai se tornar ainda maior;
8. Considerando que a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a mulher (CEDAW); a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994); a IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 95) e, ainda, que a agenda de 2030 da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, adotada por todos os Estados-Membros das Nações Unidas, em 25 de setembro de 2015, prevê como Meta 5 alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas sem perder de foco o recorte facial;
9. Considerando a atuação ministerial no combate à violência contra a mulher, nos termos da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de interesse público.
10. Considerando que o § 1º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, dispõe que o poder público deverá desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
11. Considerando que essa audiência pública faz parte das ações do Projeto “MPAL: “De mãos unidas contra o FEMINICÍDIO”, da área de atuação Criminal, vinculado ao Objetivo Estratégico 1 – Melhorar o Combate ao Crime, alinhados aos programas: P1. Implementar base de dados para diagnosticar a criminalidade no Estado de Alagoas; P2. Otimizar a atuação do MPAL nas persecuções criminais e prevenção à criminalidade.

RESOLVE:

Convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA para discutir o fortalecimento da rede de proteção à mulher, com a criação de órgãos especializados para atendimento e acolhimento, fomento à participação social e implemento de políticas públicas, como a criação das Secretarias da Mulher, dos Conselhos da Mulher e dos Grupos Reflexivos com autores de violência doméstica e familiar na Região da Bacia Leiteira do Estado de Alagoas, que compreende os municípios de Batalha, São José da Tapera, Major Isidoro, Jaramataia, Belo Monte, Jacaré dos Homens, Palestina, Monteirópolis e Pão de Açúcar, apresentando à população os detalhes e justificativas para sua implantação, bem como colhendo sugestões e críticas dos cidadãos interessados.

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Audiência Pública será realizada no dia 23 de maio de 2025, com início às 10h (dez horas) e término às 13h30 (treze horas e trinta minutos), no Auditório da Paróquia Nossa Senhora da Penha, localizado na Rua Isídio de Almeida, 70-128, Centro, Batalha/Alagoas CEP: 57420-000.

ABERTURA DOS TRABALHOS E COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 1º. A audiência pública será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, Lean Antônio Ferreira de Araújo ou Diretor do CAOP, José Antônio Malta Marques e/ou a Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher, Ariadne Dantas Meneses.

Art. 2º. A audiência pública será declarada aberta pela presidência da mesa às 10h (dez horas), com tolerância de 15 (quinze) minutos para o início das atividades.

Art. 3º. O presidente nomeará um (a) secretário (a) para auxiliar os trabalhos, colher assinatura dos presentes, lavrar ata e realizar os demais assentamentos necessários.

Art. 4º. A mesa dos trabalhos será composta pelos promotores de Justiça com jurisdição nos municípios acima relacionadas, representantes e outras autoridades convidadas, a critério da presidência da audiência pública.



Art. 5º. São convidados a participarem da audiência pública:

1. Promotores(as) e Procuradores(as) de Justiça;
2. Prefeitos(as);
3. Presidentes e demais Vereadores(as) das Câmaras Municipais;
4. Secretários(as) Municipais, Procuradores(as) Municipais e demais integrantes das gestões que integram à rede de proteção à mulher;
5. Conselheiros(as) Municipais;
6. Coordenadores(as) de CREAS e CRAS;
7. Autoridades do Judiciário, da OAB e Defensoria Pública Estadual;
8. Autoridades Religiosas;
9. Representantes das Polícias Militar e Civil;
10. Representantes da Sociedade civil organizada;
11. População em geral

II - EXPOSIÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 6º. A audiência pública se iniciará de forma solene com abertura pela presidência da mesa que esclarecerá os objetivos da audiência pública e a forma a ser adotada na condução dos trabalhos. Posteriormente, a palavra será aberta para os pronunciamentos dos demais participantes da mesa, conforme acordado com a presidência e cerimonial e aos demais participantes, conforme ato de inscrição, considerando a representatividade institucional, limite de até quinze inscritos e o término do evento às 13h30 (treze horas e trinta minutos).

III - MANIFESTAÇÕES ORAIS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 7º. As autoridades presentes na mesa de honra da Audiência Pública poderão se manifestar por até 3 (três) minutos, impreterivelmente, mediante a ordem de protocolo de cerimonial, facultada à Presidência da Mesa a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates.

Art. 8º. A manifestação oral na audiência pública dos demais participantes será precedida de inscrição do interessado em fazer uso da palavra, perante a pessoa indicada pela mesa diretora dos trabalhos, ficando a cargo da secretária *ad hoc* o registro dos inscritos (nome completo, qualificação e entidade a que pertence ou que representa, se for o caso), o controle do tempo de exposição e o limite do número de inscritos em 15 (quinze) pessoas e o término do evento às 13h30 (treze horas e trinta minutos).

Parágrafo 1º – O tempo para cada inscrito se manifestar deverá ser de 3 (três) minutos, podendo ser reduzido ou ampliado, em conformidade com a quantidade de interessados, a conveniência de duração da audiência pública e se a presidência entender ser pertinente a intervenção para o enriquecimento dos trabalhos.

Parágrafo 2º – A manifestação também poderá ser feita por escrito, devendo ser entregue no momento especificado, constando nome do participante, telefones de contato e e-mail, além da Instituição que representa, se for o caso.

Art. 9º. Na hipótese da intervenção do cidadão consistir em uma pergunta dentro do tema da audiência pública a qualquer dos presentes, a pessoa destinatária da questão terá a faculdade de respondê-la no tempo de 03 (três) minutos.

Art.10º. As manifestações deverão ser objetivas e direcionadas ao objetivo da audiência.

Art. 11º. A Presidência da Mesa ou a mestre de cerimônia poderá interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo e encerrá-las.

Art. 12º. Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objetivo, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, a Presidência da Mesa cassar a palavra dos manifestantes desobedientes.

IV - ENCERRAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art.13º. O encerramento da audiência pública está previsto para as 13h30 (treze horas trinta minutos), onde haverá a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e outras providências necessárias. Poderá haver a antecipação e a prorrogação do horário do término da audiência pública, conforme a necessidade, condicionada à autorização da presidência dos trabalhos.



Art. 14º. Deverão assinar o Termo de Ajustamento de Conduta o Procurador-Geral de Justiça, o Diretor do Centro de Apoio Operacional; Promotores de Justiça e os Gestores Municipais.

V - REGISTRO DAS PRESENCAS

Art. 16º. Todos os participantes da audiência pública deverão assinar a lista de presença que estará na entrada do local;

VI - DA PUBLICIDADE

Art. 17º. O presente edital será publicado no sítio eletrônico do Ministério Público e/ou no Diário Oficial de Estado, e afixado na sede da Instituição, nos termos do art. 3º da Resolução nº 82/12 do CNMP.

Art. 18º. Da audiência será lavrada ata circunstanciada da audiência, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua realização. A ata e seu extrato serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça ou a quem este indicar, no prazo de 5 (cinco) dias após sua lavratura, para fins de conhecimento, providências e publicação. A ata, por extrato, será afixada nas sedes das Promotorias de Justiça, na sede do CAOP, da Procuradoria-Geral de Justiça e será publicada no Diário Oficial do Estado, assim como este edital.

Art. 19º. Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos do Procedimento Administrativo correspondente ao objeto da audiência pública.

VII - DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 20º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela presidência da mesa em decisão oral, motivada e irrecorrível.

Art. 21º. A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada, por meios eletrônicos e transmitidas por meio das redes sociais.

Art. 22º. Ao final dos trabalhos da audiência pública, considerando os documentos e contribuições apresentados, será elaborado relatório da audiência pública, no qual poderão constar as seguintes providências:

I - celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

II - expedição de recomendações;

III - instauração de procedimento, inquérito civil ou policial;

IV - ajuizamento de ação civil pública;

V - divulgação das conclusões de propostas de soluções ou providências alternativas diante da complexidade da matéria;

VI - prestação de contas das atividades desenvolvidas em determinado período;

Art. 23º. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do *Parquet* e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de políticas públicas e ações administrativas para concretização do direito à segurança pública.

Maceió/Alagoas, 19 de maio de 2025.

ANDERSON CLÁUDIO DE ALMEIDA BARBOSA
Promotor de Justiça do MPAL

FÁBIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça do MPAL

LUCAS SCHITINI DE SOUZA
Promotor de Justiça do MPAL



RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO
Promotor de Justiça do MPAL

ALEX ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça do MPAL

ARIADNE DANTAS MENESES
Promotora de Justiça e Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher do MPAL

MIRYA TAVARES PINTO CARDOSO FERRO
Coordenadora do Núcleo de Combate à Criminalidade do MPAL

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES
Promotor de Justiça e Diretor do CAOP do MPAL

LEAN ANTÔNIO FERREIR DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça de Alagoas

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 09.2022.00000070-5
OBJETO: Regularidades das Academias de União dos Palmares e Santana do Mundaú

Pelo presente fica os representantes das academias Academia D2 Fitness, Academia Sport's Fitness, Academia GR Fitness, Academia Jefferson Amaral, Academia Novo Espaço da Mulher, Academia Entre em Forma, Academia Xtreme Fitness, Academia Centauros Fitness e Academia Força e Vigor intimados da decisão de arquivamento dos autos do procedimento administrativo n.º 09.2022.00000070-5 em trâmite nesta 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, nos termos do § 2º do art. 13 da Resolução CNMP n.º 174/17, a fim de, querendo, interpor recurso diretamente perante o Conselho Superior do Ministério Público.

Para maior governo do interessado, os autos do presente procedimento podem ser consultados no sítio do MP na internet no endereço https://sistemas.mpal.mp.br/mpdigital/?page_id=35.

União dos Palmares/AL, 19 de maio de 2025.

Jheise de Fátima Lima da Gama
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Portarias

Procedimento Administrativo nº MP 09.2025.00000727-6
Portaria nº 0002/2025/02PJ-PCalv, de 19 de maio de 2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através das 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, no uso de suas atribuições etc,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, estando os presentes do Parquet no uso pleno de suas atribuições constitucionais, e, ainda, amparados pelo estatuído nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 5º, §6º, ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (art. 144 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o direito de festejo deve ser utilizado dentro do princípio da proporcionalidade, levando em consideração



os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental;

CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças e jardins constituem parte do patrimônio público municipal, e na condição de bens de uso comum do povo merecem atenção diferenciada por parte da administração pública, cabendo ao Município intervir como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens (Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles – 12ª Edição, pg. 286);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”;

CONSIDERANDO as informações trazidas pela Polícia Militar a partir de informações colhidas junto ao poder público do município de Jundiá-AL acerca da realização de festejos juninos em tal município no corrente ano (2025);

CONSIDERANDO que tais eventos costumam atrair grandes públicos, sendo gratuitos e abertos à participação de todos os interessados;

CONSIDERANDO a preocupação da Polícia Militar do Estado de Alagoas, a qual externou a necessidade de disciplinar algumas regras de segurança e bem-estar da população;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estabelecer horários e fluidez do trânsito, bem como a necessidade de efetivar o disciplinamento, orientação e fiscalização dos eventos;

CONSIDERANDO, bem assim, a necessidade de assinar um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, como forma de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das regras definidas em audiência pública com todos os interessados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atuação conjunta, na espécie, entre as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Porto Calvo, haja vista versar o referido TAC sobre matérias de atribuição de ambas as Promotorias de Justiça;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para fins formulação do aludido TAC, bem como acompanhamento do cumprimento das respectivas cláusulas, ao tempo em que determinamos:

- a) registre-se a presente portaria do SAJMP;
- b) remeta-se cópia desta Portaria ao Diário Oficial do Estado de Alagoas, para fins de publicação;
- c) aguarde-se a realização da respectiva reunião previamente agendada, no prédio-sede destas promotorias de Justiça;
- d) após a lavratura do respectivo TAC, sejam os autos acautelados, no SAJMP, na fila “em andamento”, do fluxo de trabalho da 2ª Promotoria de Justiça, onde deverá tramitar, no aguardo de ulteriores determinações.

Cumpra-se.

Porto Calvo, 19 de maio de 2025

Paulo Barbosa de Almeida Filho
1º Promotor de Justiça de Porto Calvo

Rodrigo Soares da Silva
2º Promotor de Justiça de Porto Calvo

Procedimento Administrativo nº MP 09.2025.00000726-5
Portaria nº 0001/2025/02PJ-PCalv, de 19 de maio de 2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através das 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, no uso de suas atribuições etc,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, estando os presentantes do Parquet no uso pleno de suas atribuições constitucionais, e, ainda, amparados pelo estatuído nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 5º, §6º, ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (art. 144 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o direito de festejo deve ser utilizado dentro do princípio da proporcionalidade, levando em consideração os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental;

CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças e jardins constituem parte do patrimônio público municipal, e na condição de bens de uso comum do povo merecem atenção diferenciada por parte da administração pública, cabendo ao Município intervir



como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens (Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles – 12ª Edição, pg. 286);
CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”;

CONSIDERANDO as informações trazidas pela Polícia Militar a partir de informações colhidas junto ao poder público do município de Jacuípe-AL acerca da realização de festejos juninos em tal município no corrente ano (2025);

CONSIDERANDO que tais eventos costumam atrair grandes públicos, sendo gratuitos e abertos à participação de todos os interessados;

CONSIDERANDO a preocupação da Polícia Militar do Estado de Alagoas, a qual externou a necessidade de disciplinar algumas regras de segurança e bem-estar da população;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estabelecer horários e fluidez do trânsito, bem como a necessidade de efetivar o disciplinamento, orientação e fiscalização dos eventos;

CONSIDERANDO, bem assim, a necessidade de assinar um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, como forma de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das regras definidas em audiência pública com todos os interessados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atuação conjunta, na espécie, entre as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Porto Calvo, haja vista versar o referido TAC sobre matérias de atribuição de ambas as Promotorias de Justiça;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para fins formulação do aludido TAC, bem como acompanhamento do cumprimento das respectivas cláusulas, ao tempo em que determinamos:

- a) registre-se a presente portaria do SAJMP;
- b) remeta-se cópia desta Portaria ao Diário Oficial do Estado de Alagoas, para fins de publicação;
- c) aguarde-se a realização da respectiva reunião previamente agendada, no prédio-sede destas promotorias de Justiça;
- d) após a lavratura do respectivo TAC, sejam os autos acautelados, no SAJMP, na fila “em andamento”, do fluxo de trabalho da 2ª Promotoria de Justiça, onde deverá tramitar, no aguardo de ulteriores determinações.

Cumpra-se.

Porto Calvo, 19 de maio de 2025

Paulo Barbosa de Almeida Filho
1º Promotor de Justiça de Porto Calvo

Rodrigo Soares da Silva
2º Promotor de Justiça de Porto Calvo

Nº 09.2025.00000717-6

Portaria Nº 0021/2025/03PJ-SIpan

A 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, Alagoas – INFÂNCIA E JUVENTUDE, na pessoa da Promotora de Justiça abaixo firmada, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, II e VI da Carta da República; 6º, I e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I e VI, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Parquet, a instauração do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil, a ação civil pública e procedimentos administrativos pertinentes, na forma disciplinada na Constituição Federal e na Lei orgânica do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 8º, II, da Resolução nº 174 aduz que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema possuem atribuição ministerial também junto às cidades de Poço das Trincheiras e Olivença/AL;

CONSIDERANDO que, após a realização de visita com a finalidade de acompanhamento dos Programas e serviços de execução de MSEMA – LA E PSC realizados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Olivença - AL, o Ministério Público verificou que a unidade necessita de acompanhamento continuado, bem como com vistas à



regularização da inscrição do Programa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA local, visto que o atual necessita de adequação;

CONSIDERANDO que a Unidade necessita urgentemente da elaboração de Projeto Político Pedagógico (PPP), assim como de Regimento Interno, os quais devem estar alinhados aos princípios da assistência social, visando promover a equidade e a proteção integral;

CONSIDERANDO que nos moldes da Lei nº 12.435/2011 o CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial;

RESOLVO instaurar o Procedimento Administrativo em tela, com vistas a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada no ano de 2025 o CREAS da cidade de Olivença - AL.

DETERMINA-SE, por conseguinte, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Santana do Ipanema, 19 de maio de 2025

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça

Nº 09.2025.00000705-4

Portaria Nº 0020/2025/03PJ-Sipan

A 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, Alagoas – INFÂNCIA E JUVENTUDE, na pessoa da Promotora de Justiça abaixo firmada, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, II e VI da Carta da República; 6º, I e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I e VI, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Parquet, a instauração do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil, a ação civil pública e procedimentos administrativos pertinentes, na forma disciplinada na Constituição Federal e na Lei orgânica do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 8º, II, da Resolução nº 174 aduz QUE O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que após a realização de visita com a finalidade de acompanhamento dos Programas e serviços de execução de MSEMA – LA E PSC realizados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Santana do Ipanema, o Ministério Público verificou que a unidade necessita concluir seu Regimento Interno e atualizar o cadastro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA local, de modo a alcançar número de registro atualizado no referido Conselho;

CONSIDERANDO que nos moldes da Lei nº 12.435/2011 o CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial;

RESOLVO instaurar o Procedimento Administrativo em tela, com vistas a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as medidas para conclusão do Regimento Interno e atualização do cadastro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA local, seu estabelecimento e desenvolvimento prático junto ao CREAS da cidade de Santana do Ipanema/AL.

DETERMINA-SE, por conseguinte, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Santana do Ipanema, 19 de maio de 2025

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça



Nº 09.2025.00000696-6

Portaria Nº 0019/2025/03PJ-SIpan

A 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, Alagoas – INFÂNCIA E JUVENTUDE, na pessoa da Promotora de Justiça abaixo firmada, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, II e VI da Carta da República; 6º, I e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I e VI, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Parquet, a instauração do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil, a ação civil pública e procedimentos administrativos pertinentes, na forma disciplinada na Constituição Federal e na Lei orgânica do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 8º, II, da Resolução nº 174 aduz que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema possuem atribuição ministerial também junto às cidades de Poço das Trincheiras e Olivença/AL;

CONSIDERANDO que, após a realização de visita com a finalidade de acompanhamento dos Programas e serviços de execução de MSEMA – LA E PSC realizados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Poço das Trincheiras -AL, o Ministério Público verificou que a unidade necessita de acompanhamento continuado, bem como com vistas à regularização do cadastro e validade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO que nos moldes da Lei nº 12.435/2011 o CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial;

RESOLVO instaurar o Procedimento Administrativo em tela, com vistas a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada no ano de 2025 o CREAS da cidade de Poço das Trincheiras-AL.

DETERMINA-SE, por conseguinte, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Santana do Ipanema, 19 de maio de 2025

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça

MP n.º 06.2022.00000200-3

Portaria Nº 0009/2025/PJ-ABran

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de Água Branca, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo Art. 129 da Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis; e



CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; e

CONSIDERANDO os fatos relatados em representação e diante da necessidade de averiguação das informações sobre a retenção e a sonegação de contribuições previdenciárias e tributos federais destinados ao PIS (Programa de Integração Social) e PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), através de compensações indevidas em 2005/2008 e 2009/2012 no Município de Pariconha.

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão do Procedimento Preparatório nº MP 06.2021.00000485-2, a fim de investigar as informações encaminhadas acerca dos fatos mencionados, visando a coleta de informações, e demais diligências necessárias para instruir este procedimento:

1. Autuação do ICP no sistema de automação – SAJ;
2. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido ICP;
3. Adoção de todas as demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do presente procedimento, notadamente, requisição de documentos, colheita de declarações e inspeções..

Água Branca, 19 de Maio de 2025.

RÔMULO DE SOUTO CRASTO LEITE

Promotor de Justiça Titular

Nº 09.2025.00000716-5

Portaria Nº 10/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso II da CF/88, bem como no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com especial atenção à proteção dos direitos dos grupos vulneráveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) estabelece como dever do Ministério Público a defesa dos direitos das pessoas idosas, garantindo-lhes condições dignas de existência e promovendo as medidas necessárias à proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público para resguardar os direitos fundamentais das pessoas com deficiência, principalmente diante de extrema vulnerabilidade social e econômica;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato n.º 01.2024.00005165-7, para acompanhamento da situação da idosa Maria de Lourdes Souza Santos, e dos filhos com deficiência, os quais estão vivendo em condições precárias de saúde, higiene, alimentação, necessitando de suporte dos órgãos municipais de saúde e assistência social, para garantia de condições dignas de vida;

CONSIDERANDO que, conforme estipulado pela Resolução nº 174/2017 do CNMP, o prazo para conclusão de uma Notícia de Fato é de 30 dias, prorrogável por igual período, e que tal prazo foi exaurido sem que fosse possível a finalização do procedimento devido as circunstâncias excepcionais que demandam maior prazo e acompanhamento continuado, incluindo o acompanhamento da família por uma equipe de saúde mental composta por psicólogos e psiquiatras, além do acompanhamento pela Equipe Multiprofissional para prestar auxílio a família de forma complementar e integrada;

CONSIDERANDO que, em Estudo Social do caso, a equipe do CREAS do município de Pariconha/AL, propôs ainda, a oferta de benefícios eventuais, tais como cesta básica e apoio para a garantia da emissão e renovação de documentações de todos os membros da família e demais intervenções para garantir o mínimo de dignidade para todos, o que diante da complexidade do caso compromete o cumprimento imediato das providências essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que autoriza a transformação de Notícia de



Fato em Procedimento Administrativo nos casos que demandem aprofundamento de investigações ou adoção de providências que exijam acompanhamento sistemático;

RESOLVE, converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela, determinando desde já as seguintes providências:

1 – Determinar a instauração de Procedimento Administrativo para o acompanhamento da situação familiar da idosa Maria de Lourdes Souza Santos e dos seus filhos, com vistas à proteção de seus direitos fundamentais, à garantia de condições dignas de vida e à resolução das providências identificadas;

2 – Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

3 – Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

4 – Estabelecer como objetivo do presente Procedimento Administrativo a adoção de medidas efetivas para assegurar a proteção integral da família, incluindo ações voltas à segurança, bem-estar e saúde;

5 – Expedição de Ofício à Secretária Municipal de Saúde e ao CREAS do município de Pariconha/AL, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;

Publique-se.

Cumpra-se.

Água Branca, 19 de maio de 2025

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça